

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3x5q1gju SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/11/2021 Indicação nº 7630/2021 Protocolo nº 11915/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Indica que as autoescolas de Mato Grosso possam atender e emitir Renach - Registro Nacional de Carteira de Habilitação - para cidadãos vindos de outras cidades do estado.

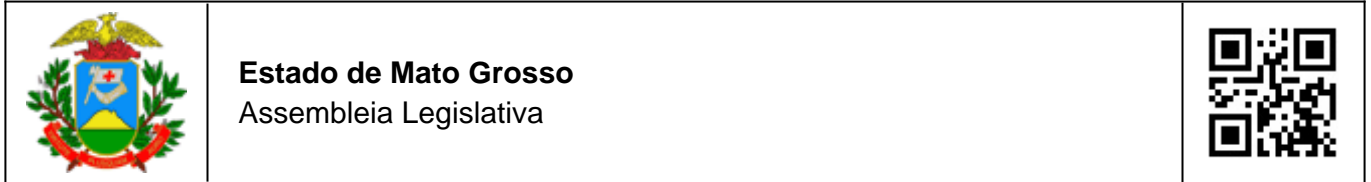
Nos termos do disposto nos arts. 154, VII, e 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Resolução Nº 677, de 20 de dezembro de 2006), apresento à Mesa Diretora a presente **INDICAÇÃO**, para que seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso (Detran-MT), sobre a necessidade de que as autoescolas de Mato Grosso possam atender e emitir Renach - Registro Nacional de Carteira de Habilitação - para cidadãos vindos de outras cidades do estado.

JUSTIFICATIVA

Atendo, através da presente Proposição, ao apelo trazido ao meu gabinete por proprietários de autoescolas de nosso estado.

Todos sabemos que o ano passado foi dramático para as finanças das autoescolas, diante das limitações impostas pelas regras de contenção da propagação do Sars-Covid-19, impondo aos proprietários e seus colaboradores inúmeros percalços até o restabelecimento das atividades de concessão de carteira nacional de habilitação, renovação, alteração, etc.

Superar os obstáculos da pandemia não será tarefa fácil, pois os prejuízos foram enormes, levando algumas empresas até mesmo ao fim das atividades, e por isso precisamos buscar



maneiras de apoiar e dar suporte a esses estabelecimentos tão importantes para a nossa sociedade.

Uma das reivindicações dos proprietários de autoescolas é o fato de poderem emitir habilitação para cidadãos com residência em outras cidades, pois estão sendo impedidas até mesmo de atender pessoas que moram em outros municípios, mas escolheram tirar CNH em local distinto.

Vale salientar que a Portaria 341/2015/DETRAN, em seu artigo 62, §1º, aplica-se aos casos em que a Auto Escola/CFC pretende desenvolver suas atividades em município diverso daquele em que esta habilitada, ou seja, não impede que as pessoas exerçam a liberdade de escolher autoescolas de outras cidades, impede apenas que as próprias autoescolas atuem fora da circunscrição determinada pelo DETRAN/MT.

O atendimento deste pleito é de extrema importância para autoescolas, principalmente as das cidades do interior, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Novembro de 2021

Max Russi
Deputado Estadual